

DECRETO Nº 8.524, DE 20 DE MAIO DE 2024.

ESTABELECE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR PRAZO INDETERMINADO, À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO FELIZ, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o interesse público na cessão de uso, haja vista a importância do atendimento de urgência e emergência ao munícipe, bem como, os documentos acostados no Memorando 1Doc nº 9.735/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a CESSÃO DE USO do bem público denominado Pronto Socorro Municipal “Maria de Lourdes Assunção Oliveira”, localizado na Avenida Governador Mario Covas, nº 2201, à título precário e gratuito, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz-SP, localizada na Rua Olavo Assunção Fleury, nº 101, CNPJ nº 55.141.725/0001-91, por prazo indeterminado, ficando condicionada à utilização do bem pelo cessionário ao fim específico de atendimento ao munícipe em situação de urgência e emergência, nos termos das condições e normas estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Bem Público, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Incumbe à cessionária zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a causar à cedente, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 3º - A presente cessão de uso não gera direito ou privilégio ao cessionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do Município e desde que em consonância com o interesse público, sem que assista à cessionária direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 20 DE MAIO DE 2024.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADO NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 001/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL LOCALIZADO À AVENIDA GOVERNADOR MARIO COVAS – JARDIM SANTA TEREZINHA, QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, inscrito no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Cássio Habice Prado, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.030.404 SSP/SP, CPF 062.562.648-45 com endereço profissional acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.884.259 SSP/SP, CPF 203.953.768-66, com endereço profissional acima especificado, tem entre si acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, consoante consta do Decreto Municipal nº 8.524 de 20 de maio de 2024 e no Memorando 1DOC nº 9.735/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de imóvel de 1.066,21m², situado neste Município, na Avenida Governador Mario Covas, 2201 – Jardim Santa Terezinha, para utilização pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, através do Pronto Socorro Municipal, voltado para atendimento às urgências e emergências, realização de exames de apoio diagnóstico e demais ações que se façam necessárias para garantia da integridade do cuidado ao paciente nas situações acima citadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

2.1. O espaço físico ora cedido somente poderá ser utilizado para execução das ações destinadas ao atendimento de urgência e emergência, descritas na cláusula primeira, sendo expressamente proibida sua utilização para outros fins.

2.2. É vedado à **CESSIONÁRIA** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1. Por este termo de cessão de uso, obriga-se a **CESSIONÁRIA** a:

3.1.1. Cuidar do imóvel como sendo seu próprio, providenciando a manutenção e conservação do mesmo, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, incidentes sobre o imóvel durante a utilização a que se refere este Termo.

3.1.2. Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização da **CEDENTE**.

3.1.3. Ao término da cessão por denúncia, devolver o imóvel desocupado à **CEDENTE**, em perfeito estado de uso.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel serão a ele incorporadas, não podendo a **CESSIONÁRIA** dele retirá-las, nem tampouco invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste Termo é indeterminada, até a transferência de administração do bem imóvel objeto da presente cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer umas das partes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias de antecedência, devendo o imóvel ser restituído à **CEDENTE** nos termos da cláusula 3.1.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante a **CESSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pelo uso do espaço, à **CEDENTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude deste Termo de Cessão de Uso, exercera mais ampla e completa fiscalização sobre o espaço, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer despesa realizada pela **CESSIONÁRIA** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

8.2. Executado o contrato, procederá a **CEDENTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

8.3 Fazem parte deste Termo de Cessão as matrículas nº 56.035, 56.036, 56.037, 56.038, 56.039 e 56.040, planta baixa do imóvel e o habite-se nº 142/2024.



PREFEITURA DE
PORTO FELIZ

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Gabinete do Prefeito

Caixa Postal 026 – Fone: (15) 3261-9000 ramal 9039

E-mail: prefeito@portofeliz.sp.gov.br

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

Porto Feliz, 20 de maio de 2024.

Antonio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Maurício Estimo Michelin
Presidente da Irmandade Santa Casa de Porto Feliz

Testemunhas:

Célio Peixoto do Santos
CPF 369.001.528-64

Thiago José Portes Diniz
CPF 276.415.918-84





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71A2-6669-FCD7-552A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CASSIO HABICE PRADO (CPF 062.XXX.XXX-45) em 22/05/2024 16:32:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/71A2-6669-FCD7-552A>